



PROCESSO N.º:	101168/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO MAFINI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	9295/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Novo Mundo, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Ednei Eckel, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_08. Contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 15, caput, da Resolução 43/2001 do Senado Federal).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 88.362,83 nas fontes de recursos "18, 19 e 29" - conforme demonstrado no Quadro 1.3, do Anexo 1, deste relatório. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) A prestação de contas anuais de governo do exercício 2020 ocorreu no dia 12/05/2021, portanto, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO